



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 21 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 039/2024** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Pombal Esporte Clube realizado em 10 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Valdemir Vicente Rodrigues Júnior, preparador físico e Cauã Tavares Cruz, atleta, ambos do Pombal Esporte Clube, incurso no Art. 243-F, C/C o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA.**

João Pessoa, 15 de maio de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 039/2024**

**PARTIDA: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE x POMBAL ESPORTE CLUBE**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de **VALDEMIR VICENTE RODRIGUES JUNIOR**, preparador físico do Pombal, bem como, Sr. **CAUÃ TAVARES CRUZ**, atleta de nº 23 do Pombal, ambos por infração ao art. 243-F, c/c art. 258, §2º, II do CBJD, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÃO VERMELHO)				
TEMPO	TTZT	Nº	NOME DO JOGADOR	ESQUIVA
21	2T	1	VALDEMIR VICENTE RODRIGUES JUNIOR	RAMSAI
MOTIVO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DISCULDA ACINZOSAMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM USANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "FOI FALTA CARA-				
COM: LHO!	FOI FALTA FILHO DA PUTA".			
MOTIVO:				
51	2T	23	CAVA TAVARES OLIVEIRA	RAMSAI
MOTIVO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DISCULDA ACINZOSAMENTE DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "CARALHO, VAI TOMAR NO				
CONT: CÔ SE KOPRA"	PALAVRAS DIRECIONADAS AO Aº ARBITRO O SR FRANCISCO DI ASSIS GOMES DE FORMA GROSSEIRA E AMEAÇADORA).			
MOTIVO:				
MOTIVO:				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, os denunciados proferiram xingamentos contra a arbitragem, violando frontalmente o art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD. (vide súmula em destaque). Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreram os denunciados foi a do art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD, que diz:

*"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*

*Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de março de 2024.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**